



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Decreto nº 116/2023, de 22 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional (Lei nº 12.871/2013);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e suas escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300/2017 SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria





Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho de 2013, em especial nos artigos 9ª, 10, 11 quanto à recepção, descolamento, garantia de moradia e alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto;

CONSIDERANDO que o Município celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Floriano-PI serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - Imóvel físico;
- II - Recurso pecuniário/ ou;
- III - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que trata os incisos I e II desse artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares;

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências;

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II, o Município deverá disponibilizar acomodação que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de



imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia;

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo;

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residem no município de alocação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitualidade:

- I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel com boas condições;
- II - Disponibilidade de energia elétrica;
- III - Abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - Recurso pecuniário; ou
- II - "*in natura*".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados, os



padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, parâmetros mínimos e máximo de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *"in natura"* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o décimo dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste Decreto à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - Abandono ou desistência do Projeto;
- II - Desligamento do Projeto;
- III - E em ausência por motivos de licença maternidade ou afastamento por período superior a 15 (quinze) dias.



Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2023.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 93D2A31A91FD4


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Decreto nº 116/2023, de 22 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional (Lei nº 12.871/2013);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e suas escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300/2017 SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia;

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo;

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residem no município de alocação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitualidade:

I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel com boas condições;

II - Disponibilidade de energia elétrica;

III - Abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - Recurso pecuniário; ou

II - "in natura".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados, os

Página 3

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11 quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia e alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto;

CONSIDERANDO que o Município celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Floriano-PI serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel físico;

II - Recurso pecuniário/ ou;

III - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que trata os incisos I e II desse artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares;

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências;

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, parâmetros mínimos e máximo de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura" a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o décimo dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste Decreto à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Projeto;

II - Desligamento do Projeto;

III - E em ausência por motivos de licença maternidade ou afastamento por período superior a 15 (quinze) dias.

Página 4

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 5

ID: 47E4244F8FA64

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 040.0000185/2022.

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 071/2022.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2023 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI, e do outro lado, a empresa NARACELIA SOARES DA SILVA - ME (BOMBOCADO), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 30.522.110/0001-84, sediada na Rua Comandante Oliveira, N° 1850, Caixa d'água, Floriano-PI, CEP: 64.806-035. Fone: (89) 3521-2823; (89) 99413-0522, E-mail: naraflo1@hotmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, parcelada e sob demanda, de alimentação preparada tipo quentinhas (simples e executiva), destinadas aos profissionais que trabalham sob regime de plantão no serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, sede da secretaria, bem como nas campanhas e ações promovidas pela secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 367.400,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2038, 2039, 2047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 e Fonte de Recurso: 500, 600, 621.

VIGÊNCIA: Vigência até 31 de dezembro de 2023, contando a partir da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis. Pela CONTRATADA, a empresa NARACELIA SOARES DA SILVA - ME (BOMBOCADO), CNPJ: 30.522.110/0001-84, representada pela Sra. NARACELIA SOARES DA SILVA, RG nº. 1895630 SSP/PI CPF nº 805.750.213-49.

C.N.P.J. 02.169.204/0001-86 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (89) 3515-1012 CEP 64.800-000 Floriano - PI
Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>

ID: D87157F5A6A84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Referência: Pregão Eletrônico Nº 006/2023.

Processo Administrativo nº 001.0009465/2022.

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.6370001/04, e, de outro lado, a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 07.226.160/0002-83, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 113, Centro, Floriano/PI, CEP 64.800-058, Telefone: (89) 99407-7432, E-mail: raimundoklinger@hotmail.com.

OBJETO Constitui objeto do presente ajuste, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2023 SMS, pactuado entre as partes em 03 de abril de 2023, a fim de complementar, ao valor inicial contratado, o montante de R\$ 30.422,54 (Trinta mil Quatrocentos e Vinte e Dois reais e Cinquenta e quatro centavos) para garantir os quantitativos adicionais aos previstos inicialmente, conforme quantitativos abaixo, memorando de solicitação anexo e autorização contida no Art. 65, inciso I, Alínea "b", e §1º da Lei nº 8.666/93, do instrumento contratual pactuado entre as partes.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Ilma. Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pelo(a) CONTRATADO(A), o Sr. pelo Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, CPF: 078.065.153-72, representante da empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 07.226.160/0002-83.

ID: 46BF7F6CD5C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FLORIANO/PI

Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
040.0000185/2022



ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1	4018	FLUTUANTE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	30.433.013/0001-15	Floriano/PI	BOM SABOR	CONFORME O EDITAL	R\$16,45	4.500,00	R\$74.025,00
1	2	54599	NARACELIA SOARES DA SILVA	30.522.110/0001-84	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$16,90	4.500,00	R\$76.050,00
1	3	64062	ESPACO GOURMET LTDA	16.417.858/0001-33	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$20,00	4.500,00	R\$90.000,00
2	1	46798	FLUTUANTE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	30.433.013/0001-15	Floriano/PI	BOM SABOR	CONFORME O EDITAL	R\$18,45	10.667,00	R\$196.806,15
2	2	83291	NARACELIA SOARES DA SILVA	30.522.110/0001-84	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$19,00	10.667,00	R\$202.873,00
2	3	13549	ESPACO GOURMET LTDA	16.417.858/0001-33	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$24,00	10.667,00	R\$256.008,00
3	1	15878	FLUTUANTE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	30.433.013/0001-15	Floriano/PI	BOM SABOR	CONFORME O EDITAL	R\$16,45	1.500,00	R\$24.675,00
3	2	26048	NARACELIA SOARES DA SILVA	30.522.110/0001-84	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$16,90	1.500,00	R\$25.350,00
3	3	44806	ESPACO GOURMET LTDA	16.417.858/0001-33	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$20,00	1.500,00	R\$30.000,00
4	1	81933	FLUTUANTE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	30.433.013/0001-15	Floriano/PI	BOM SABOR	CONFORME O EDITAL	R\$18,45	3.333,00	R\$61.493,85
4	2	64436	NARACELIA SOARES DA SILVA	30.522.110/0001-84	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$19,00	3.333,00	R\$63.327,00
4	3	68684	ESPACO GOURMET LTDA	16.417.858/0001-33	Floriano/PI	PROPRIO	PROPRIO	R\$24,00	3.333,00	R\$79.992,00